



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 051 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1998, do Município de Bananal, e dá outras providências correlatas.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL, para o exercício financeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), do Município de Bananal, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, suprimimento de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA:</u>	<u>6.750.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>5.348.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	390.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	19.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.798.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.402.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.382.000,00

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 3.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa, conforme a Lei 4.320/64, sob o seguinte desdobramento:

1 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

DESPESAS FIXADA	6.750.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	244.000,00
GABINETE DO GOVERNO	242.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	100.000,00
DEP. DE ORÇAMENTO/CONTABILIDADE	1.308.000,00
DEPART. CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	106.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	189.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.258.000,00
DEPART. DE CULTURA E TURISMO	260.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	82.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1.342.000,00
DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.000,00
DEP. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	99.000,00
DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS	1.441.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	5.149.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.601.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	6.750.000,00

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

LEGISLATIVA	231.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.830.000,00
AGRICULTURA	99.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.411.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.052.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	189.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.342.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	207.000,00
TRANSPORTE	<u>389.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	6.750.000,00

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

4 - POR PROGRAMAS:

PROCESSO LEGISLATIVO	231.000,00
ADMINISTRAÇÃO	630.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.299.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	12.000,00
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	173.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.075.000,00
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	82.000,00
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	10.000,00
CULTURA	59.000,00
URBANISMO	885.000,00
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	167.000,00
TURISMO	198.000,00
SAÚDE	1.342.000,00
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	18.000,00
ASSISTÊNCIA	79.000,00
PREVIDÊNCIA	60.000,00
PROG. DE FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO	50.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	<u>389.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	6.750.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada nos termos da Legislação em vigor.
- II - Proceder Abertura de Créditos Suplementares, até o limite de cada dotação do Orçamento da Despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- III - Proceder a transposição total ou parcial de uma para outra dotação, como recursos para cobertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, abertos no exercício.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

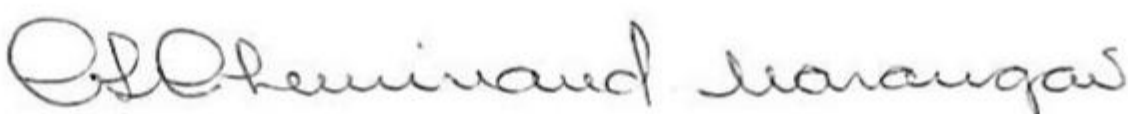
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º (primeiro) de Janeiro de 1998.

Artigo 6.º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1997.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 31/12/97.


CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete